

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

PUBLICADO NO S.O.M.  
Nº 726 – DE 02 A 08 DE  
DEZEMBRO DE 2000

**CONVÊNIO Nº 044/00**

***Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a União, representada pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa /4ª Região Fiscal, e o Município de João Pessoa, representado por seu prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.***

**A UNIÃO**, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo delegado da Receita Federal em João Pessoa PB, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º da Portaria SRRF/4ª RF nº 189, de 13 de julho de 1998, c/c art. 4º, parágrafo 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o **Município de João Pessoa – PB**, representado pelo seu Prefeito, de acordo com o disposto no art. 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

**resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos federais e municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para operacionalizar as atividades objeto deste convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

II – uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e locais, e a Secretaria Municipal de finanças e, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

**I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

c) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive de receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;

d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";

e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;

f) informações sobre as concessões de licença para construção e reforma da edificação, bem como de "habite-se";

g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

i) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

j) outras informações econômico-fiscais de interesse do fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviço declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

**CLÁUSULA QUINTA** - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria das Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regionais e locais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF, da 4ª Região Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria das Finanças.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria das Finanças firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria das Finanças, no sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 782, de 20 de junho de 1997.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria das Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal – 4ª Região Fiscal, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

III – a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, através da Seção de Fiscalização, e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA** - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2000

**José Ribamar Pontes**  
*Delegado da Receita Federal em João Pessoa*

**Cícero de Lucena Filho**  
*Prefeito Municipal*

**Testemunhas:**

- 1- José Ronald Farias de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto/JPA
- 2- Everaldo Sarmiento**  
Secretário de Planejamento de João Pessoa
- 3- Heraldo José Santiago de Sousa**  
Chefe do SATEC/DRF/JOÃO PESSOA